



Em Portugal os militares, profissionais dedicados e em regime de exclusividade, prosseguem a cultura da atitude de zelo pelos valores democráticos do estado e da sociedade, dando provas contínuas da sua completa integração social e por isso não constituem uma ameaça para segurança nacional e para a democracia.

No seio das Forças Armadas Portuguesas, de uma forma séria, é cultivada a consciência e o respeito pelos valores democráticos, pelas instituições e pelos direitos humanitários e humanos, e lembrado constantemente o juramento impessoal e politicamente neutro, de lealdade, respeito e submissão à Pátria, à Constituição, e às Leis que são estabelecidas pelos legítimos representantes do povo.

Quando a responsabilidade de salvaguardar os interesses dos militares, que cabe em grande parte à tutela militar, foi relegada para segundo plano pela tutela política, surgiram as atitudes de protesto e indignação dos militares, levadas a cabo na praça pública. Estes actos foram o reflexo do autismo e da inércia da tutela militar face às Associações e às preocupações manifestadas pelos militares em sede própria e do próprio Ministério da Defesa Nacional não ter assegurado às Associações, dentro do quadro geral das instituições e dos valores democráticos, a oportunidade e a possibilidade de participação activa e de exercício de função na sua plenitude, tendo estas já dado anteriormente provas dessa capacidade nomeadamente apresentando estudos e propostas sobre as condições de higiene e segurança no trabalho, a promoção da saúde dos militares e seus familiares, carreiras e sistema retributivo, enfim, na protecção dos interesses económicos, sociais e profissionais dos militares, os normais pressupostos direitos profissionais e sociais como para os demais cidadãos, viu-se.

Sentida a urgência, no âmbito da desagradável e incomedativa experiência recente e do ambiente antagonista que viveu, a tutela viu-se forçada a ter de condenar os actos e a suprimir a todo custo esta voz paralela mas agora dissonante, tarefa contudo difícil porque limitada pelas regras do estado de direito. No entanto tratou de apressar esse mecanismo de controlo que será o Estatuto do Dirigente Associativo, incluindo nele todas as restrições possíveis e aplicáveis aos dirigentes enquanto militares e por arrasto a todos os militares no seu direito de livremente pensar, escrever ou dizer, apenas para que possa consolidar suas vontades.

Em função de propósitos imediatos na esfera dos seus objectivos, a tutela relega assim para ultimo plano as

recomendações que vêm sendo feitas neste âmbito ao longo dos últimos 25 anos, pelo Parlamento Europeu, pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a Carta Social da Europa e a Convenção Europeia de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, e esquece o quão se aproxima a passos largos a implementação da Entidade Comum de Defesa e Segurança Europeia e da sua Força de Reacção Rápida, onde os militares Portugueses, tal a sua boa prestação e operacionalidade no âmbito da NATO, serão certamente integrados.

Esta moldura, num futuro próximo em nada beneficiará a imagem e o enquadramento das Forças Armadas Portuguesas e de Portugal em forças conjuntas, pois aos olhos do resto da Europa, do Direito Internacional e Humanitário e dos Direitos Humanos esta postura de tutela e conseqüentemente do Estado demonstra pouco ou nenhum interesse pelos direitos dos cidadãos em uniforme como de cidadãos de segunda se tratassem, algo que não se passa actualmente na generalidade dos restantes países que integram as missões militares comuns. A generalidade desses países continuam inclusive a dar passos num sentido oposto ao que em Portugal se verifica, passando pela recuperação do poder de compra dos seus militares, à assistência às suas famílias e dando-lhes especial atenção em matéria de Direitos, Liberdades e Garantias, limitando-lhes apenas o direito à greve, à liberdade de expressão dos dirigentes associativos no enquadramento de sigilo profissional no âmbito de matéria classificada e ao envolvimento de militares do activo no seio político, assim evoluindo e não regredindo.

Contrariando as tendências no âmbito da NATO e da Europa, desde o primeiro passo dado na Holanda em 1898 quando foi fundada a AFMP (Algemene Federatie van Militair Personeel), passando pela EUROMIL (European Organisation of Military Associations) fundada em 1972, até cerca de cem anos depois ter sido fundada a APA (Associação de Praças da Armada) em Portugal, o projecto de estatuto neste momento em apreciação, está longe do desejável e não vai ao encontro do principio básico da liberdade de reunião e de associação, ao deixar ao critério parcial e tendencioso da tutela militar, enquanto mediadores, a capacidade de juízo do exercício dos dirigentes associativos e suas declarações, limitando-o com as severas e escandalosas medidas disciplinares do Regulamento de Disciplina e demais Legislação Militar qual “Lei da Rolha” como se essas funções vestissem



farda, podendo invocar ainda arbitrariamente a influência que estes podem exercer na disciplina e coesão das Forças Armadas.

Colidindo com o previsto na Lei Orgânica nº3/2001 de 29 de Agosto, o Governo aprovou na generalidade o Decreto-Lei nº 295/2007, de 22 de Agosto que define o Estatuto do Dirigente Associativo, que impõe simultaneamente uma restrição total ao exercício da actividade associativa no interior das Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos militares, que vai desde a divulgação de publicações à representação das Associações por intermédio de delegados que funcionariam como mais um elo de ligação e de apoio aos Comandos e à Classe, bem como condicionalismos de sigilo sobre os factos de que tenham conhecimento no desempenho dos seus cargos e funções, onde terá cabimento todo e qualquer assunto, desde o relacionado com condições de higiene e segurança no trabalho ao mais simples que se possa imaginar, e ainda restrições de incompatibilidade que pecam por falta de objectividade, já que na realidade, a título de exemplo, a generalidade das Praças da Armada exercem funções nos gabinetes de apoio directo a comandos, direcções e chefias, e por aí o universo dos voluntários elegíveis é logo à partida restringido a uma percentagem ínfima.

O regime de dispensas e o crédito de horas previsto para participação em reuniões associativas e outras actividades, é desproporcionado e grosseiro por insuficiência, pois além de não contemplar o facto de que esta função é voluntária e em regime de gratuidade, deixa subentendido que a generalidade da actividade associativa é desenvolvida essencialmente pelos presidentes de Direcção e fora do horário normal de expediente, não prevendo sequer que alguém o substitua nas suas ausências e que esteja eventualmente ao abrigo do mesmo regime, além de que não leva em conta o facto de as Direcções reunirem mensalmente e ainda extraordinariamente sempre que outros trabalhos sejam necessários desenvolver.

Este regime prevê ainda, mais ou menos dias de dispensa consoante a posição do dirigente, quando é do conhecimento geral que nas associações, não havendo funcionários como numa empresa, todos os elementos da direcção detêm simultaneamente funções executivas e de coordenação, e que tirando a reunião mensal de direcção que é agendada com cerca de trinta dias de antecedência, todas as outras reuniões, audiências, congressos e deslocações, raramente são agendadas com uma antecedência que permita respeitar os prazos indicado para os respectivos requerimentos. A actividade associativa não se limita

a uma reunião mensal e ao trabalho de casa, já que a documentação, todo o material e equipamentos de apoio estão apenas disponíveis nas sedes das Associações e são essenciais para que os normais contactos se desenrolem e dentro do normais horários de expediente das instituições, empresas e outras congéneres com que se relacionam ou mantêm um elo de ligação.

Todos estes aspectos, anteriormente referidos no projecto de Estatuto desvirtuam e condicionam a persecução das metas e dos objectivos a que se propõe o associativismo militar, também eles essenciais ao bom e regular funcionamento da Instituição Marinha e da Defesa Nacional.

Na realidade este estatuto deveria estabelecer não só um regime de controlo mas também um regime de apoio aos dirigentes associativos militares. Não se reclama impunidade, protecção integral ou total imunidade, mas sim um estatuto ausente de ambiguidades e vazios ou omissões, que prime pelo equilíbrio, onde esteja vincada a ética profissional militar e moral em consonância com o uso do direito de expressão na extensão requerida para o desempenho das funções do dirigente associativo, serviço voluntário e não remunerado, funcionando este estatuto como um código de conduta, que embora dissociado das características de obediência e outras inerentes ao exercício das funções militares, obrigue o respeito e não uma submissão abusiva, que seja coerente e flexível, que limite excessos bilateralmente mas não o legitimo exercício da actividade associativa, que salvasse prejuízos de ordem profissional e pessoal, enfim, justo e objectivo, contemplando quer o contexto da ordem interna das forças armadas quer o âmbito assistencial, deontológico e sócio-profissional das Associações, onde um bem determinado e bem definido espaço de intervenção e competência esteja partilhado.X

Perante este cenário, releve-se o facto de os Grupos Parlamentares do CDS/PP e do PCP terem avançado para a Apreciação Parlamentar. O primeiro propôs um conjunto de alterações ao diploma em apreciação, enquanto o GP do PCP avançou com duas propostas: uma Moção de Cessação da vigência do Decreto-Lei e uma proposta de Decreto-Lei que substitua o Estatuto em vigor. Sendo assim as propostas de alteração e de Decreto-Lei descerão à Comissão de Defesa Nacional e a Moção de Cessação de Vigência será votada em plenário na próxima sessão destinada às votações.